



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
**CONTROLADORIA GERAL**

**PARECER/CGM/Nº021/2023**

**PROCESSO Nº 2487/2023**

**REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS ZAROWNY**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**

PARECER DO CONTROLE INTERNO DE REGULARIDADE DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS DA SERVIDORA **MARIA DAS GRAÇAS ZAROWNY** NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ÁGUA BRANCA-ES

A Controladoria Geral do Município de Águia Branca, no uso de suas atribuições estabelecidas nos art. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, art. 29, 70 e 76 da Constituição Estadual, art. 51 da Lei Orgânica Municipal, Leis Municipais nº 1.120/13 e 1.122/13, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, recebe o presente processo, passando aos exames de estilo.

## **I – DO RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, concedido a senhora **MARIA DAS GRAÇAS ZAROWNY**, portadora do RG nº XXXXXX-ES, CPF nº XXXXXX, servidora pública no cargo efetivo de SERVENTE, Matrícula nº XXXXXX, Carreira XXXXXX, Classe XXXXXX, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Documentação acostada ao pedido inicial (fls. 02/08).

Documentação probatória de instrução processual (fls. 13/44).

Parecer Jurídico (fls. 49/50)



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

Portaria nº XXXXXX de Desligamento da servidora por Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos integrais, a partir de 03 de novembro de 2023, emitida pela Prefeitura Municipal de Águia Branca (fls. 54).

Portaria nº XXXXXX de Concessão de Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais a partir da data de 03/11/2023 (fls. 58).

Publicação no Diário Oficial na data de 23/11/2023 (DOM/ES – Edição nº 2.397, p. 558) da concessão de Aposentadoria à servidora.

É o relatório.

## **II – DA COMPETÊNCIA**

As atividades do órgão de controle interno com a finalidade de assegurar os atos de gestão, consistem na fiscalização e na realização de Auditorias e Inspeções, conforme previsão contida nas Leis Municipais nº 1.120/2013 e 1.122/2013, *in verbis*:

### ***Lei Municipal nº 1.120/2013***

*Art. 8º Fica criado na forma de Estrutura organizacional a Controladoria Geral do Município como Unidade Central de Controle Interno – UCCI do Poder Executivo de ÁGUIA BRANCA, com o objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias e vistorias, com a finalidade de:*

*(...)*

***q) verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;***

### ***Lei Municipal nº 1.122/2013***

*Art. 5º. São responsabilidades das Unidades de Controle Interno referida no artigo 6º, além daquelas dispostas nos art. 74 da Constituição Federal e art. 76 da Constituição Estadual, também as seguintes:*

*(...)*

***XVIII – verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES;***



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

Nesse sentido, é função do Controle Interno, avaliar os processos de aposentadoria e pensão com o objetivo de analisar a legalidade do ato concessório, e verificar a conformidade dos procedimentos adotados no trâmite processual, em observância a Instrução Normativa Municipal SPP Nº 003/2015 e, Anexo VII da Instrução Normativa 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado Espírito Santo (TCEES), que estabelece os procedimentos para Remessa Concessão de Benefícios via Sistema CidadES.

Nesses moldes, passa a emitir a seguir análise de conformidade e de legalidade do processo em epígrafe.

### **III – DO FUNDAMENTO LEGAL DO ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA**

Preliminarmente, é imprescindível registrar que em razão de recente promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019, verifica-se a ocorrência de alteração das regras quanto ao sistema de previdência social.

Contudo, conforme previsão do art. 36, inciso II da mencionada emenda, a sua vigência nos Institutos Próprios de Previdência nos Municípios, está condicionada à publicação de Lei de Iniciativa do respectivo ente municipal, o que não ocorreu até a presente data.

Portanto, diante da mora legislativa do Município de Águia Branca/ES, não deve ser aplicado por ora, os termos da EC 103/2019, estando correta, no que diz respeito aos requisitos constitucionais de legalidade, a aplicação da base legal contida no art. 3º da EC 47/2005, para fins fundamentação do ato concessório de aposentadoria.

No tocante ao fundamento legal previsto em legislação local, a Legislação Municipal que trata da organização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos - Lei nº 523/2002, prevê em seu art. 18, inciso III, alínea "a"<sup>1</sup>, os requisitos de tempo de contribuição e idade para fins de concessão de aposentadoria.

---

<sup>1</sup>**Art. 18. O segurado de que trata esta Lei será aposentado: (...) III. Voluntária, desde que cumprindo tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher, com proventos integrais. (...)**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
**CONTROLADORIA GERAL**

Partindo dessa análise, compulsando os autos, nota-se que a beneficiária **MARIA DAS GRAÇAS ZAROWNY**, tem atualmente 72 (setenta e dois) anos de idade, e ingressou como funcionária de carreira na Prefeitura Municipal de Águia Branca/ES na data de XXXXXX, tendo em sua ficha funcional o tempo de serviço de 10.995 (dez mil novecentos e noventa e cinco) dias equivalente a 30 anos, 01 mês e 15 dias.

Nesse aspecto, verifica-se o cumprimento integral dos requisitos legais previstos na Lei Municipal nº 523/2002 para fins concessão de aposentadoria, de modo a atender as exigências do TCEES para fins de registro.

#### **IV – DOS REQUISITOS DE CONFORMIDADE**

No tocante aos requisitos que atestam a regularidade processual, nota-se que a tramitação do processo cumpriu todos os procedimentos previstos no art. 13 da Instrução Normativa Municipal SPP Nº 003/2015, e que a documentação anexada aos autos se encontra adequada e em conformidade a assegurar a regularidade da concessão do benefício de aposentadoria.

Quanto as regras previstas no art. 19, §2º de Lei Orgânica Municipal, ressalta-se que a servidora não possui **averbação de tempo de serviço**.

Consoante as normas previstas no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, registra-se que a servidora **não possui acúmulo de cargos públicos**.

No tocante as vantagens de caráter pessoal referente ao **adicional de tempo de serviço** concedida a servidora, verifica-se que os requisitos para concessão se encontram amparados pela Lei Municipal nº 111/91 no art. 67, §1º, e em seu §4º incluído pela Lei Municipal nº 1.762/2022.

A respeito da vantagem de caráter pessoal referente a **gratificação de assiduidade**, denota-se que os requisitos para concessão se encontram amparados no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Águia Branca, conforme previsão expressa do art. 87, §1º da Lei Municipal nº 111/91, e, §3º incluído pela Lei Municipal nº 1.762/2022.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA  
**CONTROLADORIA GERAL**

Destarte a **estrutura remuneratória** do cargo da servidora que se encontra prevista na Lei nº 112/91 que instituiu o Plano de Carreira Geral e do Sistema de Saúde dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Águia Branca, opina pela regularidade dos proventos fixados para fins de Aposentadoria, estabelecidos com base na última remuneração da servidora, fixado pelo quadro de vencimentos atualizado pela Lei Municipal nº 1.780/2023 (reajuste anual).

Ademais, o valor remuneratório mensal da servidora, não excede o **teto remuneratório constitucional** fixado para os Municípios, submetendo-se, portanto, ao preceito constitucional previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal.

#### **V – DA CONCLUSÃO**

Pelo exposto, diante da regularidade do trâmite processual, em conformidade com a legislação constitucional e municipal vigente, e os procedimentos previstos na Instrução Normativa SPP Nº 003/2015 e Anexo VII da Instrução Normativa 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, o órgão de controle interno se manifesta **FAVORÁVEL À CONCESSÃO** de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais à servidora pública **MARIA DAS GRAÇAS ZAROWNY**, motivo pelo qual remetemos os autos ao Instituto de Previdência dos Servidos Públicos de Águia Branca – ÁGUIA BRANCA PREV, para que tome conhecimento desta manifestação, e proceda com a remessa concessão do benefício ao Tribunal de Contas Estadual – TCEES para processamento e posterior registro.

É o parecer do Controle Interno. SMJ.

Águia Branca/ES, 01 de dezembro de 2023.

**MENARA SCALDAFERRO RODRIGUES**

Controladora Geral do Município  
OAB/ES 29.295 - Decreto nº 9.245/2021